



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19- E-mail: [secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br](mailto:secretaria@conselheiromairinck.pr.gov.br)

-----

### **LEI MUNICIPAL Nº 682 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)**

**SÚMULA: OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET DAS LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck(PR):

Faço saber que, a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR) aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck(PR) obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

**Parágrafo único.** As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

**Art. 2º** Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios serão disponibilizadas na íntegra, sem cortes, no site oficial de cada um dos Poderes descritos neste artigo, devendo continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica e deverão, posteriormente, ser arquivados.

**Art. 3º** O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

**I** - número do edital de licitação;

**II** – modalidade de licitação;

**III** – regime de Execução;

**IV** – órgão solicitante; e

**V** - objeto da licitação.

**Art. 4º** A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

**Parágrafo único.** A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

**Art. 5º** Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Conselheiro Mairinck(PR), em 14 de outubro de 2019.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**